



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer Jurídico**

**Solicitante:** Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

**Documento:** Processo Licitatório de Inexigibilidade nº IL/2025.002 – PMT /  
Processo Administrativo nº 2025010607002.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

1. A Agente de Contratação encaminhou a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório de Inexigibilidade acima mencionado, cujo objeto é a *“contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria administrativa junto a Prefeitura Municipal de Trairão, em função da manutenção das atividades de rotina voltadas ao processo e procedimentos envolvendo contratações, normativos, auxílio (de servidores, funcionários e colaboradores) no exercício da função pública.*

2. A análise da regularidade e legalidade do processo licitatório pela assessoria jurídica, incluindo a fase de contratação e de execução do objeto, encontra respaldo e recomendação nos artigos 8º, § 3º e 117, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. O presente processo encontra-se instruído com o Memorando nº 001A/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitando a contratação do serviço; Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Proposta Comercial de Prestação de Serviços para a Prefeitura Municipal de Trairão; Declarações de não empregabilidade de menores, de Idoneidade, Atos Constitutivos e documento pessoal do titular; Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Cível Negativa; Demonstrativo de Idoneidade Financeira; Documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado do Pará; Atestados de Capacidade Técnica; Certificados de formação e capacitação do titular da empresa; Despacho do Prefeito Municipal; Pesquisa de Preços; Planilha de Quantidades e Preços; Despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças informando a existência de crédito orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Autorização de Abertura de processo licitatório; Portaria Municipal nº 002/2025 – Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio; Termo de Autuação do Processo; Certificados de capacitação da Agente de Contratação; Juntada de Documentos de Habilitação; Processo Administrativo e Inexigibilidade de Licitação; Despacho ao Controle Interno; Despacho à Assessoria Jurídica; Declaração de Dispensa; Termo de Ratificação; Convocação para celebração do contrato; Contrato e Extrato de Inexigibilidade.

4. Antes, contudo, de se adentrar no mérito do processo em questão, é necessário observar que a administração pública, em qualquer das suas esferas e em estrita obediência aos ditames da Lei 14.133/2021, deve adotar todas as providências necessárias para que o processo licitatório assegure a isonomia entre os eventuais competidores, sempre objetivando escolher a proposta mais vantajosa para o poder público, vejamos:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações (DI PIETRO, 2007, p.325).

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

5. A inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa envolvendo contratações via processos licitatórios possui fundamento no Art. 74, III, "c", § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e sob esse prisma deve ser analisada, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

6. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação no caso concreto reside na evidente inviabilidade de competição, considerando-se a alta especialidade e nível de confiabilidade da empresa que oferece o serviço que se pretende contratar, este de natureza complexa que exige conhecimento técnico específico envolvendo os processos de contratação fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021 para suprir as necessidades da administração pública municipal.

7. Não há dúvidas de que o serviço de assessoria e consultoria administrativa que se busca contratar é de fundamental importância para a correta aquisição de produtos, bens e serviços pela administração pública municipal via processo licitatório, contratações que, à luz das exigências legais, exigem elevado grau de conhecimento técnico.

8. Merece especial destaque a análise da documentação acostada ao processo e relacionada no item 2 (dois) deste parecer, a qual atende aos requisitos estipulados pelo Artigo 72 da Lei 14.133/2021, que assim preconiza:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

9. O rol de documentos exigidos pelo dispositivo legal acima colacionado, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e os que comprovam a disponibilidade orçamentária para o custeio do contrato, encontra-se acostado no processo sob análise, de onde pode se depreender que tal formalidade foi observada, mormente aqueles necessários à comprovação da singularidade do serviço, restando claro que as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, concluindo-se pela regularidade jurídica e formal do processo de Inexigibilidade, o qual não possui vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

10. Como se não bastasse, a empresa contratada comprovou documentalmente possuir, nas pessoas dos seus profissionais e técnicos, as qualificações e a experiência necessárias para a execução do objeto contratado, fato que, associado à singularidade do serviço, autoriza e justifica a contratação por inexigibilidade.

11. Ante o exposto, considerados os aspectos legais do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº IL/2025.002-PMT, Processo Administrativo nº 2025010607002, somos de parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica em questão para a prestação dos serviços objeto do certame.

Trairão – Estado do Pará, 02 de janeiro de 2025.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**  
OAB-PA 8603